



1321
PROC. 643/88
Rmf

LEI Nº 1 538 /88, DE 30 NOVEMBRO 1988

Dispõe sobre a participação de entidades representativas de movimentos comunitários e filantrópicos na elaboração da Proposta Orçamentária do Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Anualmente, o Poder Executivo Municipal discutirá, obrigatoriamente, com os Movimentos Comunitários, Sociedades Amigos de Bairros e outras entidades sociais organizadas do Município, a Proposta Orçamentária e obterá a sua aprovação por estas entidades, antes de enviá-la à apreciação da Câmara Municipal.

§ Único - A discussão e aprovação da Proposta Orçamentária dar-se-á no período de 90 (noventa) dias que antecedem no prazo máximo legal para remessa da mesma à Câmara Municipal, pela Assembléia Municipal Orçamentária.

Artigo 2º - Far-se-á a discussão:

I - Através de Assembléias nas entidades habilitadas onde:

- a) Verificar-se-á, inicialmente, o andamento das obras municipais priorizadas no Orçamento e no Plano de Obras Priorizadas no ano em curso;
- b) Verificar-se-á as obras prioritárias para a comunidade, para o ano orçado pelo Executivo Municipal.

segue...



LS 22
PROC. 648/88
Raf

Lei nº 1.538/88

. fl 02 .

Artigo 3º Através de quantas sessões que se fizerem necessárias, a Assembléia Municipal Orçamentária discutirá e votará:

a) Os critérios de reajustes e aumentos de impostos e taxas municipais;

b) Os projetos e programas sociais municipais e comunitários, integrados, bem como o Plano Anual de Obras Prioritárias;

c) A projeção de receitas, despesas e contratação de pessoal para o exercício orçado pelo Poder Executivo Municipal;

d) Os critérios para orçar as obras municipais e para eventual alteração posterior na ordem de prioridade.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá apresentar à Assembléia Municipal Orçamentária todas as informações necessárias para o conhecimento, discussões e encaminhamento de votação dos temas deliberados como matérias de interesse da Proposta Orçamentária, bem como todos os Planos, Projetos de Programas de investimentos e sociais.

Artigo 5º - A Assembléia Municipal Orçamentária Comunitária poderá eleger dentre os seus membros, comissões para estudo e avaliação de áreas específicas de interesse.

Artigo 6º - Comporão a Assembléia Municipal Orçamentária:

I - Os Vereadores em exercício;

II - Prefeito Municipal de Caraguatatuba ou seu representante, por ele indicado;

III - Técnicos da Prefeitura indicados pelo Poder Executivo e

IV - Cinco Delegados de entidades habilitadas no Município, assim representados:

segue...



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 830 - FONE: (0124) 22.1022 e 22.1212 - CEP 11800-000
CARAGUATATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

13 23
PROC 648/88
Ref. 1

Lei nº 1 538/88

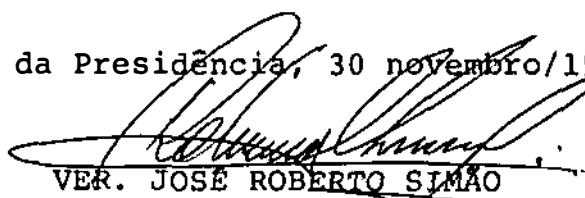
.fl 03.

- 1) Um Delegado dos clubes esportivos;
- 2) Um Delegado das SABs;
- 3) Um Delegado das entidades religiosas;
- 4) Um Delegado de associações de classes;
- 5) Um Delegado de entidades beneficentes e filantrópicas.

Artigo 7º - O Executivo Municipal enviará junto com o orçamento, para a Câmara Municipal, as atas das sessões da Assembléia Municipal Orçamentária, onde constarão as deliberações e decisões da Assembléia Municipal Orçamentária.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

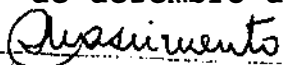
Gabinete da Presidência, 30 novembro/1988.


VER. JOSÉ ROBERTO SIMÃO

Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara, aos 1º de dezembro de 1988.


Secretaria da Câmara
Caraguatatuba